

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001472/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050254/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.003294/2018-70
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANA SALETE BARBOSA FERRAZ;

E

SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL, CNPJ n. 91.109.975/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LUIS SLOMP;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caxias Do Sul/RS, Flores Da Cunha/RS e São Marcos/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos, respeitados os seguintes limites:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nas empresas de setor de Gêneros Alimentícios trabalharão, no máximo, dois domingos por mês;
- b) No mês de dezembro e nos meses com 5 (cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão, no máximo, três domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a um turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais uma hora. Nesse caso, as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional de 50%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional, correspondente sobre o prêmio estabelecido.

Parágrafo Primeiro:

Aos domingos, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (uma hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Segundo:

Aos domingos, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma aos domingos obedecerá ao mesmo critério.

Parágrafo Terceiro:

Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos domingos é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade, no máximo, conforme o estabelecido no "caput".

Parágrafo Quarto:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos, especificando o seu horário de trabalho, aos domingos, e os dias das respectivas folgas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO**

Fica garantido o repouso semanal em outro dia da semana, anterior ou posterior, a cada trabalhador, que exercer sua atividade no Domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

Parágrafo Primeiro.

Poderá ocorrer Repouso semanal com intervalos de mais de 7 dias corridos, porém fica garantido que cada trabalhador terá, pelo menos, uma folga por semana.

Parágrafo Segundo.

A partir de 01 de julho de 2018, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas, o valor de:

a) R\$ **52,00** (cinquenta e dois reais), por Domingo trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais) e trabalharem, no Domingo, um turno de sete horas e vinte minutos.

b) R\$ **62,00** (sessenta e dois reais), por Domingo trabalhado, para os comerciários que possuem salário base superior a R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais) e trabalharem, no Domingo, um turno de sete horas e vinte minutos.

Os valores acima são para jornadas de sete horas e vinte minutos. Para quem trabalha com carga horária menor, o valor a ser pago é proporcional, sendo que, no mínimo, o valor correspondente a R\$ 28,00 e R\$ 32,00, respectivamente.

O mencionado prêmio, por ser parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

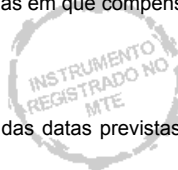
CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO COMPENSATÓRIO

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado, nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA ANTECIPADA

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária, com a participação de representantes dos dois sindicatos convenientes, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos domingos;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c) Exigir do empregador ou empregado, que estiver descumprindo norma ajustada, que seja a infração imediatamente sanada;
- d) Autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único:

As empresas representadas pelo sindicato econômico, e que se utilizarem desta convenção, ficam obrigadas a franquear à comissão paritária a documentação referente aos empregados que estiverem prestando serviço no dia da inspeção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará, a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa, a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

Parágrafo Único:

As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento da Comissão Paritária ou depositadas no Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

**SILVANA SALETE BARBOSA FERRAZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL**

**EDUARDO LUIS SLOMP
PRESIDENTE
SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Aos vinte e seis dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, às 19h00min (dezenove horas), em primeira convocação, no auditório do Sindicato, sito à Rua Garibaldi, nº 370, Centro nesta cidade, e em segunda e última convocação, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), no mesmo local, presentes os que assinaram o livro de registro de presença da entidade, realizou-se sessão de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato atendendo convocação expressa, no Edital publicado no Jornal Pioneiro, edição do dia 19 de abril de 2018, página 14, dele constando a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1) **Deliberar sobre a conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, para revisão das condições estabelecidas, nas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou nas revisões de Dissídio Coletivo de 2017, atualmente em vigor;** 2) **Em caso positivo, discussão e fixação das cláusulas a serem pleiteadas;** 3) **Autorizar ou não o Sindicato a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou eleger árbitros para o fim de mediar as negociações com as categorias econômicas;** 4) **Autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustradas as negociações, ajuizar Ação de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo;** 5) **Fixar o valor ou percentual e autorizar o desconto em folha, a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção da entidade;** 6) **Autorização para o Sindicato atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente nos termos dos dispositivos constitucionais;** 7) **Outorgar ou não poderes ao Presidente do Sindicato, ou a quem este delegar poderes de decisão, para acordar e discordar das propostas das categorias econômicas e inclusive ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo;** 8) **Autorização para o Sindicato negociar com a categoria econômica ou, ainda, por empresa, a PLR (participação nos Lucros ou Resultados) nos termos da Lei 10.101/2000;** 9) **Conveniência ou não para alteração da data-base.** O Sr. Silvio Luiz Frasson, Presidente da Entidade, após ler a ordem dia, convidou a mim, Ivanir Fátima Perrone, para secretariá-lo. A seguir, o presidente colocou aos presentes a importância da assembleia, pois a mesma serve para autorizar as negociações das Convenções Coletivas, as quais o sindicato pertence. Em seguida foi explicando cada item do edital para apreciação, juntamente, com o rol das cláusulas de reivindicações, após discussão de todos os itens colocou a palavra à disposição, houve manifestações a favor da deliberação de encaminhar as negociações das Convenções Coletivas, sendo os itens deliberados e aprovados por unanimidade. Ficou definido que, com a aprovação do item nove, conveniência ou não para alteração da data-base, serão iniciadas tratativas com sindicatos patronais para alteração da mesma para o mês de março. A Entidade, através de seu Presidente Sr. Silvio Luiz Frasson, ficou autorizada a iniciar as Negociações Coletivas com as categorias econômicas para o ano de 2018/2019. Em seguida foi colocada à palavra a disposição dos presentes, não houve manifestações, sem mais nada a discutir o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, determinando a lavratura da presente ata, a qual vai assinada pelo presidente e por mim secretária. A assinatura dos presentes foi coletada em livro próprio de assinaturas.



